

LEI N.º 14.730

EMENTA: Dispõe sobre as categorias funcionais e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A referência do pessoal integrante do Grupo F - Atividades Técnicas de Nível Superior do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, fica estabelecida em 40-A.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) o valor da referência 40-A.

§ 2º - Estender-se-á ao pessoal inativo o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - V E T A D O

Art. 2º - Os valores dos símbolos do pessoal integrante dos Anexos I e II da Lei nº 14.138 de 27.05.80 e pela Lei nº 14.428 de 15.06.82 - Cargos Comissionados do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, ficam reajustados de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Os cargos de que trata o Anexo II, desta Lei, passam a ser retribuídos através das Referências nele constantes, atingindo apenas os titulares que à data de publicação desta Lei, os estejam exercendo.

§ 1º - Estender-se-á ao pessoal inativo o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - Os cargos de Assessor-Secretário-PE do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, passam a ser retribuídos através da Referência 40-A.

Art. 5º - Os cargos de Procurador Judicial do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, constantes do Anexo II da Lei nº 14.106 de 29.12.79, passam a ser retribuídos através da Referência 50-A.

§ 1º - Fica fixada em Cr\$ 1.145.000 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) o valor da Referência "50-A".

Art. 6º - Os cargos de Assessor Técnico de Taquigrafia do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, passam a ser retribuídos através da Referência 38-A.

Art. 7º - Os cargos de Rádio Técnico Operador - Classe Única - do Quadro Permanente da Câmara Municipal do Recife, passam a ser retribuídos através da Referência 35-A.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1985.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de abril de 1985

P R E F E I T O

ANEXO I

SÍMBOLO

VENCIMENTO

DS	Cr\$ 745.000
DDR	Cr\$ 640.000
DDP	Cr\$ 480.000
DDI	Cr\$ 350.000
CS	Cr\$ 300.000
CSEC	Cr\$ 260.000
CTOP	Cr\$ 240.000

ANEXO II

CARGO

REFERÊNCIA

Datilógrafo I	17-A
Datilógrafo II	18-A
Datilógrafo III	19-A
Rádio Técnico Operador	35-A
Assessor Técnico de Taquigrafia	38-A

✱